



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

RESOLUÇÃO Nº. 01, DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de PAPAGAIOS/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei do Estado de Minas Gerais n. 21.163/2014 (Dispõe sobre o Mandato dos Conselheiros Tutelares), a Resolução nº 170/2014, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1465/2013, alterada pela Lei 1695/2021, torna público o PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR para o biênio 2022/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros Suplentes ao Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Papagaios/MG.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho a ser designados pelos seus pares mediante Resolução, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros Suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Papagaios-MG, os quais serão imediatamente convocados nas hipóteses de vacância ou impedimentos de quaisquer dos membros titulares, no biênio 2022/2023.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, consoante dispõe os artigos 95 e 136 do mencionado Estatuto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000
Fone: (37) 3274 2675

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O conselheiro tutelar em pleno exercício de suas funções faz jus ao recebimento pecuniário mensal do valor de um salário mínimo vigente no país, sob o qual incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

1.5.2. Além da remuneração acima, fica assegurados aos Conselheiros os seguintes direitos criados pela Lei Federal n. 12.696/2012, de 25 de julho de 2012:

I – cobertura previdenciária através do Regime Geral do INSS.

II – gozo de férias anuais, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

III – Licença-Maternidade.

IV- Licença-maternidade.

V – Gratificação Natalina.

1.5.3. Se o servidor municipal for eleito Conselheiro Tutelar, deverá este optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou pelos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupava, com exceção da função gratificada que não poderá ser ocupada enquanto o servidor estiver nesta condição, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, devendo o servidor municipal manter-se vinculado ao regime próprio para cômputo do tempo de efetivo exercício, independentemente de filiação ao regime geral da previdência social.

1.6. Da Função e Carga Horária, no caso de substituição de membro titular:

1.6.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, cujas funções serão desempenhadas na sede do equipamento, sem prejuízo dos plantões, a serem laborados após o horário normal de funcionamento, feriados e finais de semana, conforme definido na Lei Municipal nº 1465/2013 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.6.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra função pública ou privada.

1.6.3. O exercício da função de conselheiro tutelar suplente, não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município de Papagaios/MG.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Suplente a Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, bem como apresentar certidão de antecedentes criminais da última comarca onde tenha residido, caso diversa de Pitangui, relativa aos últimos 05 (cinco) anos.

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.

III. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio no ato da inscrição preliminar.

IV. residir no município há pelo menos 2 (dois) anos, o que poderá ser comprovado por meio da apresentação de contas de água, luz ou telefone fixo, título de eleitor, acompanhado do comprovante das últimas eleições, e\ou declaração fornecida pelo próprio candidato.

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.

VI. estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino).

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, o que deverá ser atestado mediante declaração firmada pelo próprio candidato.

VIII. comprovar conhecimento na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), da Lei Municipal nº 1465/2013, alterada pela Lei N 1695/2021 e de outras leis e documentos que surgirem até o processo de escolha.

IX. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “B”.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE:

3.1. O processo de escolha de Suplente ao Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas, consoante disciplina a Lei Municipal nº 1465/2013, alterada pela Lei n 1695/2021

I. Inscrição preliminar dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital.



II. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

III. Avaliação psicológica.

IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição preliminar do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do presente processo eleitoral unificado, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 24/05/2022 à 01/06/2022.

4.4. As inscrições serão realizadas no Centro de Referência de Assistência Social de Papagaios-CRAS localizado na Rua Maximiliano Ribeiro, Nº20, Centro, no horário das 08:00 às 11:00 e das 12:30 às 16:00 horas, em dias úteis.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio anexo ao presente Edital e disponível no local de inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital.

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura.

c) apresentar todos os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

d) em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha de membro suplente o conselheiro tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Papagaios, na sede do Conselho Tutelar e na secretaria municipal de Assistência social, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o encerramento das inscrições preliminares, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da comissão organizadora.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- atualizada pela Lei Federal 13.431/17, a Lei Municipal n 1465/2013, alterada pela n 1695/2021 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo à cada questão, atribuído o valor de 01 ponto, totalizando 20 (vinte) pontos.

5.4. O candidato terá 02 (duas) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 13/06/2022, com início às 18:00 horas, na Escola Municipal Olegário Pereira, localizada na Avenida Coronel Diogo, Nº934, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova objetiva.

5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova objetiva será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Papagaios e na sede do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da comissão organizadora.



6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 27/06/2022, com início às 13:30 horas, na Unidade da UAITEC, localizada na Avenida Dona Alcina, Nº 123, Vasco Lopes (em frente ao Educandário Cecília Meireles), podendo ser prorrogada para o dia subsequente, caso o número de candidatos não permita a conclusão dos trabalhos no mesmo dia.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Papagaios e na sede do Conselho Tutelar, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da comissão organizadora, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000
Fone: (37) 3274 2675

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Até dois dias úteis após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, a qual será afixada no mural da Prefeitura Municipal de Papagaios e na sede do Conselho Tutelar.

7.2. Da Candidatura

a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Papagaios/MG.

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA.

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores, bem como comunicar sua participação à comissão organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital e às disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº n. 1465/2013, alterada pela Lei 1695/2021.

7.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo.

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público.

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público.

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal.

b.5) entidade de utilidade pública.

b.6) entidade de classe ou sindical.

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

b.8) entidades beneficentes e religiosas.

b.9) entidades esportivas.

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos.

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho ou utilizar-se desta função como meio de promoção pessoal.

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 07/08/2022, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar.

a) Às 8:30 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado.
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação.
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial.
- d) em branco.
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação.
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências.
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica.
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.



7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural da Prefeitura Municipal de Papagaios e na sede do Conselho Tutelar, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
- e) Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares suplentes, nas hipóteses de vacância ou impedimentos de quaisquer dos membros titulares, no biênio 2022/2023.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. tiver maior idade.
 - II. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento.
 - III. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.
 - IV. residir a mais tempo no município.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 10 (dez) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000
Fone: (37) 3274 2675

9. DOS RECURSOS

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição preliminar do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento.
- c) ao resultado da prova de conhecimento.
- d) ao resultado da avaliação psicológica.
- e) à eleição dos candidatos;
- f) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao CMDCA e ser entregue e protocolado, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Papagaios, Rua São Vicente, nº09, Centro.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados, contendo a explanação sucinta e fundamentada da razões de inconformismo.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, "C" deverá ser observado que cada questão deverá ser questionada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Handwritten signature in blue ink.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

Processo de Escolha de Suplente ao Conselho Tutelar do Município de Pitangui/MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

9.14. As decisões dos recursos serão divulgadas exclusivamente aos candidatos interessados, e estarão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua São Vicente, nº 09, Centro, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos como suplentes, comunicando em seguida o Prefeito Municipal da referida diplomação, bem como a Juíza da Vara da Criança e adolescente e o promotor de justiça.

10.3. O Prefeito Municipal, ocorrendo vacância ou impedimentos de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, deverá nomear e empossar o suplente que houver recebido o maior número de votos, observando-se a ordem decrescente de votação, nos termos da legislação municipal vigente.

10.3.1. A convocação dos suplentes a conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.3.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.3.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.4. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.5. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício nesse momento, poderá requerer sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.6. O candidato eleito que não comparecer à solenidade de posse ou não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.7. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha de suplentes para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal de Papagaios e na sede do Conselho Tutelar.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Rua São Vicente, Nº 09, Centro.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE PAPAGAIOS/MG

Rua: São Vicente, nº09, Centro, Papagaios-MG-CEP-35.669-000

Fone: (37) 3274 2675

11.10. Todo o processo de escolha dos suplentes a conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Papagaios, 23 de Maio de 2022.

ROBERTA CHAVES DUARTE
PRESIDENTE DO CMDCA